



**DELIBERAÇÃO CVM N° 266, DE 10 DE JULHO DE 1998.**

Dispensa do registro de que trata o art.19 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no caso que especifica.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 19, §§ 3° e 5°, inciso I, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

**CONSIDERANDO QUE:**

a) a CESP – Companhia Energética de São Paulo pretende alienar 100% do capital ordinário da ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., totalizando 48.541.651.560 ações ordinárias, mediante as seguintes operações:

1. leilão promovido pela Bolsa de Valores de São Paulo, em bloco único, de 90%, totalizando 43.687.486.404 ações ordinárias;

2. oferta aos empregados, de 10%, totalizando 4.854.165.156 ações ordinárias.

b) a Lei Estadual n° 9.361, de 5 de julho de 1996, que instituiu o Programa Estadual de Desestatização – PED, dispõe sobre a reestruturação societária e patrimonial do setor energético do Estado de São Paulo;

c) as alienações de valores mobiliários abrangidos por Programas Estaduais e Municipais de Desestatização, com pré-identificação, pré-qualificação e condições especiais para os adquirentes, bem como as ofertas direcionadas a empregados da emissora, apresentam características distintas das ofertas contempladas pela Instrução CVM n° 88, de 3 de novembro de 1988,

**DELIBEROU:**

I - dispensar do registro de distribuição secundária, previsto na Instrução CVM n° 88/88, a alienação de 48.541.651.560 ações ordinárias de emissão da ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., representativas de 100% de seu capital votante, que será realizada da seguinte forma:

a) leilão promovido pela Bolsa de Valores de São Paulo, em bloco único, de 90%, totalizando 43.687.486.404 ações ordinárias;

b) oferta aos empregados, de 10%, totalizando 4.854.165.156 ações ordinárias.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 266, DE 10 DE JULHO DE 1998.**

II - que deverão ser incluídas no edital, para divulgação através da imprensa, as seguintes informações:

a) é intenção da CESP realizar distribuição pública das ações preferenciais de emissão da ELEKTRO remanescentes, após o exercício do direito de preferência, quando do leilão de privatização;

b) será concedida prioridade ao acionista minoritário da CESP por 5 dias, a partir do início da oferta pública, para adquirir as ações preferenciais de emissão da ELEKTRO em distribuições públicas efetuadas no prazo de 360 dias a contar da realização do leilão, quando o preço for inferior a R\$17,02.

III – que qualquer ato ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores e empregados, superveniente à edição do edital, deverá ser imediatamente divulgado através da imprensa;

IV - que esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**